

Entrevista – Tema: USO INDEVIDO DE IMAGENS NA INTERNET

Concedida ao Acadêmico de Jornalismo THIAGO SOARES (UNINOVE)

Principais pontos abordados

27/04/2010

Primeiramente, é importante ressaltarmos que praticamente todo nosso ordenamento jurídico aplica-se aos fatos que ocorrem na Internet.

Temos um novo meio, mas as condutas são as mesmas (contratos eletrônicos, crimes digitais, etc). A Internet não é um mundo sem lei.

Logo, se um ilícito for praticado através da Web, é passível de punição, através de nossas leis civis e penais.

A Constituição Federal garante, em seu art. 5º, inciso X, o direito à imagem, nestes termos:

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

*X - **são invioláveis** a intimidade, a vida privada, **a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

(...).”

Portanto, se um indivíduo utilizar uma foto, vídeo ou conteúdo de terceiros na Internet, poderá praticar, em tese, os seguintes crimes:

1. Falsa identidade – art. 307, Cód. Penal:

Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

No contexto questionado, este delito pode ocorrer através do uso de imagem de terceiros com a finalidade de identificar-se como outrem em redes sociais. Exemplo: Fulano copia foto de Ciclano e insere-a em seus avatares e álbuns em redes sociais, fazendo com que as pessoas de fato imaginem que ele é Ciclano.

2. Crimes contra a honra: calúnia, injúria e difamação:

a) Calúnia – art. 138, Cód. Penal:

Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Este crime é geralmente praticado em sites de relacionamento e fóruns de discussão na Web por conta de “brigas virtuais” geradas entre seus membros. Exemplo: indivíduo diz em uma comunidade virtual que “fulano é ladrão.”

b) Difamação – art. 139, Cód. Penal:

Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Dentre os crimes contra a honra, a difamação é um dos mais praticados e é o que produz maiores efeitos negativos, pois consiste em macular a imagem do indivíduo perante a sociedade.

Exemplo: publicar na Internet que “Fulano é péssimo profissional, incompetente, sem escrúpulos, corrupto.”

c) Injúria – art. 140, Cód. Penal:

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - Detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

A injúria consiste em lesar a imagem que a pessoa tem de si mesma, algo que fere seu íntimo.

Exemplo: dizer em blogs ou sites de relacionamento que “Ciclana é uma vaca, nojenta”.

3. Violação de Direitos Autorais (“Pirataria”) – art. 184, Cód. Penal:

Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Este crime também é praticado em larga escala na Internet, não somente pela cópia ilegal de músicas e filmes, mas também pelo plágio de outros tipos de conteúdo detentores de direitos autorais, tais como artigos, monografias, livros, fotos, etc. O fato de um material estar disponível na Web não significa que podemos utilizá-lo livremente; é necessário conferir se há restrição de direitos autorais e qual o tipo de licença para uso.

Caso ocorra um dos delitos descritos acima, é possível remover o conteúdo utilizado indevidamente, através de:

- 1. Contato direto (via email) com o site ou com o indivíduo que publicou o material, solicitando a exclusão definitiva deste;*
- 2. Notificação extrajudicial endereçada ao site provedor do conteúdo, contendo as justificativas pelas quais o material deve ser removido;*
- 3. Ação judicial contra o site que publicou o conteúdo, para que remova o material e identifique o indivíduo que praticou o ilícito.*

Após a identificação do autor do ilícito, ainda é possível:

- 1. Propor uma ação cível de indenização por danos morais e materiais contra o autor do ilícito, para reparação do dano causado à vítima;*
- 2. Propor uma ação penal contra o autor do delito, visando a punição pelos crimes praticados.*

Importante salientar que é necessário armazenar todas as provas relacionadas ao incidente (extrair “prints” das telas, arquivar os emails originais) e também dirigir-se a um Cartório de Notas para registro de uma Ata Notarial.

A Ata Notarial é como uma certidão: o Tabelião acessará os links indicados, visualizará o conteúdo ofensivo reportado pelo solicitante e elaborará este documento, relatando todo o material que está sendo visualizado. A ata notarial, por ser lavrada através de Tabelião, que tem fé pública, é uma prova “forte” e bem aceita pelos Juízes; enquanto que os simples

“prints” de tela poderão ter sua validade contestada pelo Juiz ou pela parte contrária, por serem arquivos de imagem, potencialmente manipuláveis.

Gisele Truzzi

Advogada especialista em Direito Digital e Direito Criminal.

www.truzzi.com.br

gisele@truzzi.com.br